

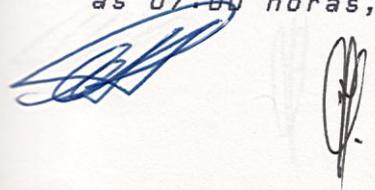
C-DEPJUR-Nº 016/92

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA E ELETRÔNICA, SELETIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO E A SIEMENS S/A.

A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro CELSO DE ALMEIDA PARISI, e a Firma SIEMENS S/A, domiciliada à Rua Coronel Bento Bicudo nº 111, nesta cidade, CGC nº44.013.159/0002-05, por diante denominada CONTRATADA, através de seus representantes legais Sr. OSMAR DONIZETE CAMPOS e Sr. JOSÉ CARLOS GREGÓRIO, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo CDRJ nº1-3207/91, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- a) Prestação de serviços de manutenção eletromecânica, elétrica e eletrônica, seletiva, preventiva e corretiva das subestações elétricas abaixo discriminadas:
 - Subestação Pier Mauá
 - Subestações de Bagagem, 1/2, 3/4, 5/6, 7/8, Subestação Distribuidora, Subestação Frigorífico, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18 (todas no Cais da Gamboa).
 - Subestação externa - Armazém externo nº 1.
 - Subestação externa - Armazém externo nº 4.
 - Subestação externa - Armazém externo nº 5.
 - Subestações do Departamento de Engenharia (2 SE's).
 - Subestação Interligação - junto ao prédio do SEMOFE.
- b) Manutenção seletiva, preventiva e corretiva das redes elétricas de alta e baixa tensão, da 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias.
- c) Manutenção corretiva das instalações elétricas dos prédios administrativos, oficinas mecânicas e elétricas e iluminação em geral na área abrangida pelo Contrato no período de 16:00 às 07:00 horas, sempre que ocorrer expediente nas oficinas da



Ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº031/91 e a Proposta da CONTRATADA;

Sempre que necessário a CDRJ...

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Tomada de Preços nº031/91 e anexos, assim como das decorrentes deste Contrato, cumpre à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços previstos de acordo com as normas e padrões técnicos de engenharia em vigor;
- 2) Usar equipamentos, instrumental e ferramental de sua propriedade, adequados à realização dos serviços especificados pela GDRJ;
- 3) Usar veículos de sua propriedade ou de terceiros, para o transporte de material e pessoal, à sua conta e risco, sem quaisquer ônus para a GDRJ;
- 4) Deverão ser respeitadas todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, traçadas pela contratante com base na Lei nº 6.324/77 e Portaria nº 3.214/78.

Será obrigatória a presença periódica de um Técnico de Segurança do Trabalho, da firma Contratada, no canteiro de obras, a fim de supervisionar, orientar e treinar seus empregados.

Será obrigatório o uso de uniformes, assim como de todos os equipamentos de segurança exigidos pela Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA GDRJ

A GDRJ se obriga a:

- 1) Fornecer área para instalação de escritórios e oficinas;
- 2) Fornecer os materiais e peças de reposição necessários para o desempenho da mão-de-obra;
- 3) Fornecer pontos de tomada de água, luz, esgoto e telefone.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPE

A equipe ora contratada para a execução dos serviços consta de:

- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 02 (dois) Eletrotécnicos;
- 06 (seis) Ajudantes de Eletricistas;
- 16 (dezesesseis) Eletricistas de 1ª Categoria;
- 01 (um) Almoxarife;
- 01 (um) Serralheiro.

Handwritten signature and initials in blue ink, located below the list of equipment.

Atc

Ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº031/91 e a Proposta da CONTRATADA;

CDRJ e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia em que não ocorrer tal expediente.

- d) Manutenção preventiva e corretiva das torres de iluminação e projetores instalados sobre os Armazéns da 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias.
- e) Manutenção elétrica para as redes de sinalizações, Comandos e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIÇOS EVENTUAIS

A critério da fiscalização, a mão de obra da equipe contratada poderá ser utilizada, sem qualquer ônus para a CDRJ, na prestação dos seguintes serviços:

- reforma e/ou substituição dos equipamentos elétricos relacionados na presente cláusula.
- execução de serviços de novas instalações elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREGO

O valor mensal dos serviços contratados é de Cr\$12.320.834,00 (doze milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) (JULHO/91).

O valor global do Contrato é de Cr\$147.850.008,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e oito cruzeiros) (JULHO/91).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços pactuados para a realização dos serviços serão reajustados com base no Índice de Custo da Construção Civil para o Município do Rio de Janeiro - RJ, coluna 10 da Revista Conjuntura Econômica da FGV, considerando-se como data base JULHO/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal constante nesta Cláusula será alterado sempre que houver decréscimo ou acréscimo da equipe constante na Cláusula Sexta, tomando-se por base os preços de homem/mês fornecidos pela CONTRATADA em sua proposta.

alc 



Ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº031/91 e a Proposta da CONTRATADA;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

Proc. J-3207/91

038

CLAUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O atendimento aos serviços ora contratados será efetuado da seguinte forma:

- 2ª a 6ª Feira

- 07:00 às 16:00 hs. - regime ordinário
- 16:00 às 19:00 hs. - regime de plantão
- 19:00 às 07:00 hs. - regime de plantão

- SÁBADOS

- 07:00 às 11:00 hs. - regime ordinário
- 12:00 às 19:00 hs. - regime de plantão
- 19:00 às 07:00 hs. - regime de plantão

- DOMINGOS E FERIADOS

Regime de plantão às 24 horas do dia.

- Dos plantões deverão fazer parte: 02 (dois) ELETRICISTAS e 01 (um) AJUDANTE;
- Nos casos de emergência em que haja necessidade de aumentar o efetivo de plantão, a CDRJ ressarcirá a CONTRATADA, com valor correspondente aos de planilha.

CLAUSULA OITAVA - VIATURAS

A CONTRATADA colocará à disposição da CDRJ 02 (duas) viaturas, com motoristas, para os serviços ora contratados, de no máximo 02 (dois) anos de fabricação, distribuídas da seguinte forma:

- 01 (uma) PICK-UP ou KOMBI PICK-UP para transporte de pessoal, ferramentas e material, no período de 24 horas.
- 01 (uma) KOMBI para utilização de engenheiros e técnicos, nas compras de materiais, fiscalização, supervisão e outros serviços coligados, no período (2ª a 6ª feira).

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

1) Ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº031/91 e a Proposta da CONTRATADA;

peças sobressalentes pela CONTRATADA, nos limites da Planilha de Preços.

Na aquisição de materiais de terceiros será cobrada pela CONTRATADA uma taxa de 15% (quinze por cento), a título de administração;

A alteração do escopo dos serviços, bem como da equipe de trabalho será objeto de análise prévia e posterior aprovação do Diretor de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão ou técnico designado pelo Diretor de Engenharia da CDRJ, sem responsabilidade de sua parte para com terceiros eventualmente prejudicados, inclusive para com os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover e substituir materiais ou peças que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na execução do presente Contrato, não existirá qualquer vínculo trabalhista entre a CDRJ de um lado e a CONTRATADA, com seus empregados, de outro lado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica convencionado que, no não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficará a mesma sujeita, a critério do Diretor de Engenharia, a multa de 1% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUÇÃO

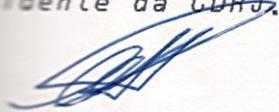
Pretará a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do presente instrumento, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do presente Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.




...Presidente, através termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ se reserva o direito, a qualquer tempo,

91000.1-3208/92

041

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro deste Contrato é o desta cidade, capital do estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de inteiro acordo sobre as Cláusulas e Condições deste Contrato, o assinam em 3(três) vias do mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992 .



GELSO DE ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente

CIC Nº 044.454.497/68

COMPANHIA DOGAS DO RIO DE JANEIRO

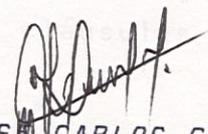


OSMAR DONIZETE CAMPOS
Gerente

CIC Nº 764.936.528.04

SIEMENS S/A

Extrato Publicado no D. C. U. II Seção
Em, 10/2 3192, Pág. 3254



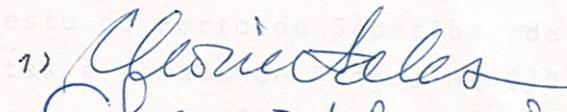
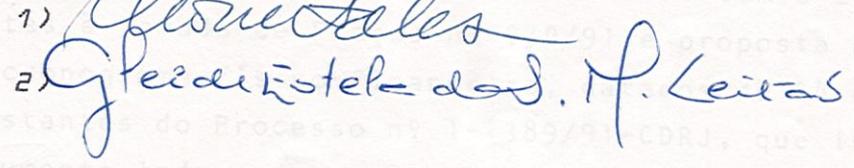
JOSÉ CARLOS GREGÓRIO

Analista Comercial

CIC Nº 586.879.478.87

SIEMENS S/A

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

PARÁGRAFO PRIMEIRO

... Diretor-Presidente, através termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A CDRJ se reserva o direito, a qualquer tempo, mediante ...